

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo  
Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 24/2025

Uberlândia, 09 de abril de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
<b>PROCESSO SLA:</b> 2814/2024			<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 111361729
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDERDOR:</b> AGRO BIO INDUSTRIAL OLEOS E GORDURAS LTDA			<b>CNPJ:</b> 45.767.398/0001-24
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AGRO BIO INDUSTRIAL OLEOS E GORDURAS LTDA			<b>CNPJ:</b> 45.767.398/0001-24
<b>MUNICÍPIO:</b> Iturama/MG			<b>ZONA:</b>
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18°43'38,4"S LONG/X: 50°13'11,3"O			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (33 t de matéria prima/dia)	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Pedro Otávio Soares Souza – Engenheira Ambiental	<b>REGISTRO:</b> CREA SP5070313337DMG	<b>ART:</b> MG20243273598	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111361396** e o código CRC **1D28252F**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0004143/2025-42

SEI nº 111361396

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS n° 2814/2024 (SLA) Data: 09/04/2025 Pág. 1 de 5
---	---	---

### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2814/2024**

O empreendimento AGRO BIO INDUSTRIAL OLEOS E GORDURAS LTDA opera com a atividade de “*Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha*” no município de Iturama-MG. Formalizou o processo de licenciamento nº 2814/2024 (SLA) para regularização da capacidade instalada de processamento de 33 ton. de matéria prima/dia. A atividade é enquadrada no código D-01-05-8 e não há incidência de critério locacional conforme DN 217/20217. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana no município de Iturama-MG, possui 765m conforme matrícula nº28.327 (CRI de Iturama) e não possui vegetação. O empreendedor possui anuênciam do proprietário para as atividades licenciadas. Possui também anuênciam da prefeitura de Iturama-MG.

Conforme relatado no RAS, o processo produtivo inicia-se com a chegada da matéria prima, que são: gordura suína, gordura mista, sebo bovino, gordura de aves e óleo de fritura, em estado líquido e pastoso, em caminhões térmicos ou carretas frias que possuem serpentina, onde o produto já vem aquecido dentro do próprio caminhão. Esse produto é descarregado dentro dos tanques de armazenamento na fábrica, aquecidos por vapor gerado na caldeira. A caldeira é ligada por uma tubulação de metal que lança vapor quente dentro dos tanques, circulando o vapor por uma serpentina, sendo assim, sem contato direto do vapor com a gordura, realizando apenas uma troca térmica que servirá para aquecimento do produto, fazendo o produto passar do estado pastoso para o estado líquido, possibilitando o abastecimento dos caminhões para a expedição do produto.

Nesses tanques são realizadas análises e as misturas de tipos de gorduras para atender a demanda de cada cliente. Em seguida, o produto é retirado dos tanques e lançado no caminhão que vai continuar aquecendo e misturando o produto. A borra do produto é separada em um tanque, para posterior descarregamento em caminhão que fará o transporte.

O empreendimento dispõe de portaria, balança, pista de descarregamento e carregamento em concreto com canaletas que drenam para uma caixa separadora de água e óleo com saída para rede municipal de tratamento de esgoto. Possui bacia de contenção para contenção de possíveis vazamentos dos tanques.

A caldeira do empreendimento é movida a lenha e não possui filtro ou outro sistema de mitigação da emissão de efluentes atmosféricos, o que será condicionado nesse parecer, bem como o monitoramento periódico das emissões. Possui registro de consumidor de lenha atualizado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS n° 2814/2024 (SLA) Data: 09/04/2025 Pág. 2 de 5
---	---	---

A água utilizada para consumo humano e sanitários é fornecida pela concessionária local de abastecimento e tratamento de esgotos. O efluente sanitário e saída da caixa separadora de água e óleo também é destinada para a mesma concessionária.

O empreendimento possui de lixeiras para armazenamento temporário dos resíduos sólidos. Deverão ser segregados e destinados conforme classificação, sendo os resíduos porventura contaminados com óleo ou graxas armazenados em contenção para possíveis vazamentos.

Os veículos movidos à óleo diesel são de responsabilidade de terceiros.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AGRO BIO INDUSTRIAL OLEOS E GORDURAS LTDA para a atividade de “*Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha*”, vinculado às condicionantes desse parecer .

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS n° 2814/2024 (SLA) Data: 09/04/2025 Pág. 3 de 5
---	---	---

## ANEXO I

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AGRO BIO INDUSTRIAL OLEOS E GORDURAS LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anuênciam da concessionária local de abastecimento de água e tratamento de esgotos para fornecimento de água e recebimento dos efluentes da indústria.	90 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico acompanhado de ART comprovando a instalação de sistema de mitigação e controle de emissão de efluentes atmosféricos na caldeira para atendimento aos parâmetros da legislação estadual vigente.	90 dias

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS n° 2814/2024 (SLA) Data: 09/04/2025 Pág. 4 de 5
---	---	---

**ANEXO II**  
**Programa de automonitoramento para AGRO BIO INDUSTRIAL OLEOS E GORDURAS LTDA**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída do sistema de separação de água e óleo.	Óleos e graxas, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e detergentes.	semestralmente sendo: 1 análise no mês de março do ano vigente. 1 análise no mês de setembro do ano vigente.

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, no mês de abril, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Oleosos**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**3. Efluentes Atmosféricos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Material particulado	semestralmente sendo: 1 análise no mês de março do ano vigente. 1 análise no mês de setembro do ano vigente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS n° 2814/2024 (SLA) Data: 09/04/2025 Pág. 5 de 5
---	---	---

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA TM, no mês de abril, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 . Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.